

PROJETO DE LEI Nº 4426/2023.

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se o seguinte artigo onde couber, renumerando-se os demais:

Art. XX Modifique-se o art. 4º da Lei nº 9.713, de 25 de novembro de 1998, no seguinte sentido:

“Art. 4º Fica vedada a discriminação em razão do sexo para ingresso nos quadros da Polícia Militar do Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar o dispositivo da Lei nº 9.713 que impõe um limite máximo de 10% de mulheres nos quadros das carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal.

A legislação que se pretende alterar com a presente emenda é anacrônica, pois impõe um limite de apenas 10% do efetivo para a inclusão de mulheres nas carreiras da Polícia Militar do Distrito Federal. O dispositivo não se sustenta do ponto de vista da equidade entre homens e mulheres. Também não se sustenta do ponto de vista das necessidades da sociedade, pois é essencial para as políticas públicas de segurança na área de gênero que tenham mulheres atendendo mulheres vítimas de violência, realizando rondas específicas e compondo delegacias específicas.

O processo para se tornar policial militar feminina é semelhante ao dos homens. As candidatas precisam prestar concurso público e serem aprovadas também nos testes técnicos e de aptidão física. Geralmente, a única diferença é em relação à altura mínima exigida. Portanto, impor um limite de 10% para ocupação de mulheres nas fileiras da Polícia Militar do Distrito Federal é antiquado e não se sustenta atualmente.

Embora a profissão ainda seja predominantemente masculina, a presença feminina nas forças armadas cresceu significativamente desde os anos 1980. Mas ainda está longe de chegar à proporção do percentual feminino na população brasileira, que é de mais de 50%.



As Forças Armadas vêm incorporando mulheres em suas fileiras sem nenhuma restrição, excetuando-se a área combatente. A mulher ocupa cargo e concorre às promoções nas mesmas condições de igualdade que os militares de sexo masculino; os critérios de avaliação de desempenho profissional não discriminam o sexo; as mulheres recebem a mesma instrução militar básica ministrada aos homens, participando de marchas (a pé e motorizadas), acampamentos, tiro real com armas curtas, jogos de guerra e manobras logísticas; a maioria das oficiais e sargentos encontra-se lotadas nos quartéis-generais, nas organizações militares de saúde, nos estabelecimentos de ensino e nos órgãos de assessoramento.

Segundo dados de 2020, sobre a composição feminina nas Forças Armadas, temos na Marinha 11% do efetivo total; no Exército, 6%, e na Força Aérea Brasileira, mesmo com maior percentual de mulheres, são apenas 18% do efetivo total.

Já nas polícias subordinadas aos governos estaduais, são cerca de 28% de mulheres policiais civis, e 11% do efetivo ativo da polícia militar. Portanto a média nacional já é superior ao limite imposto pelo dispositivo que se pretende revogar.

Ademais, o dispositivo é objeto de ação no STF, que busca corrigir injustiça no âmbito do último concurso público realizado. Isso porque, mesmo tendo mulheres com notas mais altas, a nota de corte foi reduzida a fim de que homens que não alcançaram a nota de corte inicialmente prevista avançassem no concurso em detrimento de mulheres melhor posicionadas e, portanto, mais bem preparadas para o exercício da função.

Portanto, necessário ao invés de limitar a participação feminina, estabelecer política que vede a discriminação em razão do sexo, promovendo igualdade para ingresso entre homens e mulheres.

Ante todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em 29 de setembro de 2023

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Erika Kokay)**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD239540382600, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - VICE-LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA
- 3 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)

